



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE

Rodovia AC 040, 1054, - Bairro Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC, CEP 69908-640
(68) 3221-7773 - www.idaf.ac.gov.br

PARECER N° 5/2026/IDAF - DINFRA/IDAF - DEPA/IDAF - DAF/IDAF - PRE
PROCESSO N° 0052.013539.00126/2025-81
INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PRESIDENTE
ASSUNTO: Parecer técnico das propostas classificadas em primeiro lugar ao **Pregão Eletrônico SRP N.º 092/2026- COMPRASGOV N° 90092/2026- IDAF.**

Prezados(as) Senhores(as),

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de nova análise referente à abertura da sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP n° 092/2026 – COMPRASGOV n° 90092/2026 – IDAF**, realizada em **16/03/2026 às 09h15min (Horário de Brasília)**, por meio dos portais www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG 927996.

2. O objeto da licitação consiste na **aquisição de Cadeiras, Poltronas e Sofás**, destinados a atender às necessidades da sede do **Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF**.

3. Nesse contexto, as **propostas das empresas classificadas em primeiro lugar para cada item** encontram-se devidamente anexadas aos autos.

4. Considerando os trâmites legais e administrativos aplicáveis, bem como a previsão constante no instrumento convocatório, a **Secretária Adjunta de Compras, Licitações e Contratos** restituiu o presente processo ao órgão demandante, solicitando **análise técnica e emissão de parecer** acerca de **possíveis indícios de inexecutabilidade das propostas apresentadas**, conforme consignado no **Memorando n° 748 (0020064843)** e **Ofício 2984 (0020065588)**.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Para a elaboração do presente parecer, foram analisados os seguintes documentos constantes nos autos:

- **Anexo Proposta de Exequibilidade da S V NOGUEIRA LTDA (0020064797);**
- **Anexo Proposta de Exequibilidade da M S Serviços Comercio e Representação (0020064807);**

6. No curso da análise técnica das propostas apresentadas, procedeu-se à comparação entre os valores ofertados pelas licitantes e os preços estimados pela Administração, obtidos mediante regular pesquisa mercadológica constante nos autos, conforme segue:

Verifica-se que os valores ofertados encontram-se **acentuadamente inferiores aos estimados pela Administração**, chegando, em alguns itens, a representar frações significativamente reduzidas do valor de referência, o que configura **forte indício de inexecutabilidade**.

Tal cenário evidencia risco concreto de **inadimplemento contratual, fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas ou comprometimento da qualidade**, contrariando o interesse público e os princípios que regem as contratações públicas.

Diante disso, e com fundamento no art. 59 da Lei n° 14.133/2021, bem como nos princípios da vantajosidade, economicidade e segurança da contratação, **determina-se a realização de diligência** para verificação da exequibilidade das propostas.

Assim, solicita-se que as empresas supracitadas apresentem os documentos abaixo relacionados:

- Catálogos, folders, manuais ou fichas técnicas dos produtos ofertados;

- Especificações técnicas completas que comprovem o atendimento integral ao Termo de Referência;
- Documentação que comprove a **formação dos preços ofertados**, evidenciando sua viabilidade econômica.
- Apresentação de nota fiscais, nota de empenho e atestados de capacidade técnica de fornecimentos anteriores do objeto em questão.

Ressalta-se que a não apresentação imediata de catálogos, folders ou fichas técnicas **não enseja, por si só, a desclassificação da proposta**, uma vez que a presente solicitação se configura como diligência destinada à complementação de informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a diligência possui caráter saneador, visando oportunizar às licitantes a comprovação da exequibilidade e da conformidade técnica dos produtos ofertados, não se tratando de exigência eliminatória nesta fase.

Todavia, o não atendimento da diligência no prazo estabelecido, ou a apresentação de documentos insuficientes para comprovar a viabilidade da proposta, poderá ensejar a desclassificação, nos termos do edital e da legislação vigente.

A presente diligência visa resguardar o interesse público, assegurando a contratação de proposta **exequível, segura e compatível com as exigências da Administração**.

7. Tal cenário evidencia risco concreto de **inadimplemento contratual, fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas ou comprometimento da qualidade**, contrariando o interesse público e os princípios que regem as contratações públicas.

8. III. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que as propostas apresentadas pelas empresas **S V NOGUEIRA LTDA e M S Serviços Comércio e Representações** apresentam fortes indícios de inexecuibilidade, em razão dos valores significativamente inferiores aos estimados pela Administração.

Dessa forma, recomenda-se a realização de diligência, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para que as licitantes comprovem a viabilidade econômica de suas propostas, mediante a apresentação da documentação solicitada.

Ressalta-se que, caso não seja demonstrada de forma clara e suficiente a exequibilidade, as propostas deverão ser desclassificadas, com a convocação das demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

Por fim, destaca-se que tais medidas visam resguardar o interesse público, assegurando a contratação de proposta viável, segura e compatível com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Mayara Ferreira da Silva

Chefe da Divisão de Infraestrutura - DINFRA/IDAF

Portaria IDAF nº 474, de 15 de Outubro de 2025.

Matricula 9683730



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA FERREIRA DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 16/04/2026, às 13:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020389915** e o código CRC **47FAFB2A**.